



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO –  
DETRAE

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**ROCHA BRITAGEM LTDA  
CNPJ 82.824.194/0001-04**

**PERÍODO  
19/10 À 23/10/2020**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**LOCAL: São José do Cedro/SC**

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** Coordenadas 26°26'11" S 53°29'34" O

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** 08.10-0-99 – Extração e britamento de pedras

**ATIVIDADE** 23.91-5-01 Britamento de pedra; 23.91-5-02 Aparelhamento de pedras para construção

**Atividade típica:** Urbana

**ANEXOS**

- 1 - Notificação para Apresentação de Documentos
- 2 - Cópia documento empresa/ pessoal empregador
- 3 – Termo de Ajustamento de Conduta – MPT e DPU
- 4 - Termos de Afastamento de Menor
- 5 - Cópias dos Autos de Infração

**EQUIPE**

**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

[REDACTED] – AFT - CIF [REDACTED] **Coordenador**

[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – CIF [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED] - Procurador Regional do Trabalho

[REDACTED] – Agente de Segurança MPT – Matr. [REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL + FORÇA NACIONAL**

[REDACTED] – APF – Matrícula [REDACTED]

[REDACTED] – Sub tenente PM – PR

[REDACTED] – Cabo – PM – PR

[REDACTED] – 3º Sargento – PM – PA

[REDACTED] – 3º Sargento – PM - MT

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

[REDACTED] Defensor Público da União



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Período da ação:** 20/10/2020 à 23/10/2020

**Empregador:** ROCHA BRITAGEM LTDA

**CEI/CNPJ:** 82.824.194/0001-04

**CNAE:** 08.10-0-99 – Extração e britamento de pedras

**Localização:** Coordenadas 26°26'11" S 53°29'34" O

Coordenadas Google Maps -26.435996, -53.493354

**Endereço para Correspondência:** [REDACTED]

[REDACTED]  
**Telefone de contato:** [REDACTED]

**Qualificação dos Sócios:**

[REDACTED] brasileira, casada, empresária,  
CPF [REDACTED] identidade [REDACTED] e [REDACTED] residente  
na [REDACTED] – CEP: [REDACTED]

[REDACTED] brasileiro, casado, empresário, CPF [REDACTED], identidade [REDACTED].  
Com endereço na [REDACTED]

**Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:**

**PREPOSTO** [REDACTED] marido da sócia e pai do engenheiro [REDACTED], sendo pai e filho administradores da empresa.

A família administra outra empresa, uma construtora denominada PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORACAO EIRELI 14.311.643/0001-60, cujo quadro social consta apenas o filho [REDACTED]

**CONTADOR** – [REDACTED]

**ADVOGADOS** – [REDACTED]  
[REDACTED]

**TÉCNICO SEG DO TRAB** [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.**

<b>Empregados alcançados: 07</b>
<b>Empregados no estabelecimento: 07</b>
<b>Mulheres no estabelecimento: 00</b>
<b>Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 04</b>
<b>Mulheres registradas: 00</b>
<b>Total de trabalhadores em condições análogas a de escravo: 00</b>
<b>Total de trabalhadores afastados: 01 (trabalhador infantil)</b>
<b>Número de mulheres afastadas: 00</b> /
<b>Número de estrangeiros afastados: 00</b>
<b>Valor líquido recebido rescisão: R\$ 1.956,78</b>
<b>Número de autos de infração lavrados: 10</b>
<b>Termos de apreensão e guarda: 00</b>
<b>Número de menores (menor de 16): 00</b>
<b>Número de menores (menor de 18): 01</b>
<b>Número de menores afastados: 01</b>
<b>Termos de interdição: Não houve</b>
<b>Guias seguro desemprego emitidas: 00</b>
<b>Número de CTPS emitidas: 01 (Menor)</b>
<b>Ocorrência caracterizadora do TAE: (condições degradantes, servidão por dívida, trabalho forçado e/ou jornada exaustiva) Não houve</b>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.997.762-3	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
2	21.997.758-5	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.997.760-7	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
4	21.997.767-4	222708-8	Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
5	21.997.771-2	222304-0	Deixar de sinalizar e proteger adequadamente as áreas de circulação de pessoas, em local com risco de queda de material e/ou queda de pessoas e/ou contato com partes móveis.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.25.5 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
6	21.997.778-0	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
7	21.997.781-0	222046-6	Deixar de manter dispositivos de desligamento ao longo de todos os trechos dos Transportadores contínuos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.8.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999
8	21.997.785-2	222052-0	Permitir o trânsito por baixo do transportador contínuo em local sem proteção contra quedas de materiais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.8.5 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999
9	21.997.791-7	222056-3	Deixar de proteger, com grades de segurança ou outro mecanismo que impeça o contato acidental, todos os pontos de transmissão de força e/ou de rolos de cauda e/ou de desvio dos transportadores contínuos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.8.8 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
10	21.998.017-9	222107-1	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## ***LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE***

Após encontrar com a Polícia no posto de combustível localizado na entrada da cidade, a equipe se dirigiu ao local da denúncia.

A atividade se desenvolve às margens da Linha Santo Ignácio, sem número, no Município de São José do Cedro, SC.

Local de fácil acesso, com as seguintes Coordenadas 26°26'11" S 53°29'34" O  
Coordenadas -26.435996, -53.493354



## ***INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA***

A presente fiscalização teve como gênese denúncia apresentada por Policiais Militares da região, que afirmaram ter visto alguns homens argentinos executando atividades no local, sem registro e com péssimas condições de trabalho e alojamento.

Em que pese não tenham sido encontrados estrangeiros trabalhando no local, foi confessado pelos trabalhadores encontrados que, há aproximadamente um mês, alguns argentinos que estavam prestando serviços na pedreira fiscalizada retornaram ao seu país.

Segundo falaram, os argentinos vêm e vão espontaneamente, sem que ninguém os arregimente, considerando a fronteira próxima (30 km).

Os trabalhadores encontrados na empresa fiscalizada são brasileiros, residem na região e já trabalhavam no segmento antes de ingressarem na Rocha Britagem Ltda.

A atividade é desenvolvida pela empresa fiscalizada desde 1974, tendo a [REDACTED] ingressado no quadro societário no ano de 2016, quando sua família passou a administrar a atividade de extração de pedras no local.

O material extraído é vendido a varejo, bem como em grandes quantidades (após processo licitatório) para o consórcio CONDER, formado por Municípios da região.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O produto é extraído de acordo com a demanda e, não tendo comprador, os trabalhadores oferecem sua força de trabalho para outra “pedreira” que esteja em funcionamento, sem qualquer Direito trabalhista assegurado.

O CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional é constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, no município de São Miguel do Oeste/SC.

Foi constituído em maio de 2015, com o seguinte objetivo: planejamento, regulação, fiscalização e, nos termos de cada contrato de programa, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, na área de atuação da Administração Pública dos Entes consorciados.

Os municípios consorciados ao CONDER são: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, **São José do Cedro**, São Miguel do Oeste e Tunápolis.

O maior cliente das pedreiras é o citado Consórcio, que adquire o material em grande quantidade a fim de realizar ou reparar o calçamento das vias públicas dos Municípios consorciados.

Os Municípios indicam a quantidade de material que precisam e o CONDER realiza um procedimento licitatório, em lotes.

A empresa que vence a licitação se compromete a entregar o produto licitado, mas o prazo para a entrega é estabelecido pelos próprios Municípios (individualmente), que retiram o material das pedreiras na medida de suas necessidades.

Em uma mesma licitação podem se lograr vencedoras várias empresas, que competem pelos lotes licitados.

A atividade normalmente aumenta no período que precede as eleições municipais, quando as obras de calçamento de vias se intensificam, segundo os trabalhadores.

Conforme afirmação do preposto, existem outras 10 empresas de extração de pedras na região (que engloba cerca de 15 municípios contíguos), sendo certo que todas elas participam dos processos licitatórios realizados pelo mencionado consórcio.

Ocorre, contudo, que apesar de ser um ente público, há indícios de que o CONDER não fiscalize as empresas fornecedoras de pedras de modo a evitar sua responsabilidade pelos eventuais descumprimentos da Lei.

A engrenagem (da maneira como funciona) facilita - se não estimula - o descumprimento dos direitos laborais.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## **CAMINHÕES DO MUNICÍPIO BUSCANDO PEDRAS**



### ***DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.***

Após deslocamento de suas respectivas cidade, os AFTs encontraram-se na cidade de Chapecó/SC no dia 19/10/2020.

No dia 20/10/2020 foi realizada a inspeção, quando foram encontradas 04 (quatro) pessoas trabalhando no local: um operador de máquina, um encarregado e dois tarefeiros.

Segundo afirmaram, outros 02 (dois) trabalhadores teriam faltado ao trabalho em virtude do falecimento de um parente. Estes tarefeiros ausentes são sogro e genro e residem no imóvel construído no terreno da Pedreira com suas respectivas esposas. A casa de madeira possui dois quartos com sala, cozinha e banheiro e estava em boas condições de habitabilidade.

Durante as entrevistas foi constatado que um adolescente de 16 anos (filho de um dos tarefeiros) também trabalhava no local (apenas no período da tarde). O fato foi confirmado pelos prepostos [REDACTED], respectivamente filho e marido da sócia. A atividade desenvolvida, além de ser supervisionada no local por um encarregado, é acompanhada pelos sócios através de uma câmera instalada no alto da pedreira, que possibilita a visão de toda a propriedade. As imagens são vistas do escritório, que fica a alguns quilômetros de distância.

Nesta primeira inspeção a empresa foi notificada a apresentar documentos no prazo de 03 (três) dias.

A britadeira encontrada em funcionamento apresentava irregularidades, pelo que foi (a empresa) notificada a proceder as adequações.

No dia 22/10/2020 reuniram-se com esta equipe os sócios, prepostos, advogados, contador e um técnico de segurança do trabalho, que apresentaram documentos de SST.

Na referida reunião foi estabelecido novo prazo para: comprovação do reconhecimento do vínculo de emprego de 06 (seis) trabalhadores; o pagamento das verbas



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

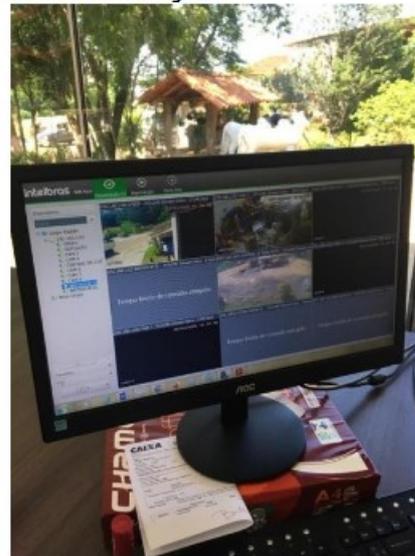
trabalhistas da rescisão do Menor [REDACTED] e as adequações da máquina britadeira.

O MPT e a DPU celebraram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a empresa, que se comprometeu a:

- pagar o valor de R\$ 30 mil a título de indenização por danos morais coletivos;
- pagar ao Menor [REDACTED] o valor correspondente a 1 salário mínimo por mês trabalhado a título de indenização por danos morais;
- reconhecer o vínculo de emprego de 06 trabalhadores com as datas das efetivas contratações (sendo um deles o Menor);
- providenciar a rescisão do Menor com pagamento das verbas rescisórias;
- adequar a máquina britadeira às NRs 12 e 22;
- proporcionar treinamento e qualificação aos trabalhadores;
- submeter os trabalhadores ao exame médico admissional;
- sinalizar e proteger áreas de circulação.

Em decorrência das irregularidades encontradas foram lavrados 10 (dez) autos de infração.

### **SUPERVISÃO FEITA POR CÂMERA DE SEGURANÇA**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**ENTREVISTAS COM TRABALHADORES**



**ALOJAMENTO DA FAMÍLIA QUE RESIDE NO LOCAL**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## **CONCLUSÃO**

Ao que se pode concluir, a situação é corriqueira. E, ainda que o cenário denunciado não tenha sido constatado na sua íntegra, o que foi encontrado não é menos grave. Assim, considerando que todas as empresas da região, classificadas com o mesmo CNAE, estão diretamente ligadas ao CONDER (seu maior cliente) sugere-se que seja encaminhada demanda à Superintendência Regional do Trabalho de SC para que notifique o CONDER a apresentar a relação de todos os trabalhadores contratados pelas empresas de extração de pedras a ele vinculadas, com a comprovação dos seus respectivos vínculos, alertando-o de sua responsabilidade quanto à fiscalização dos contratos.

Acredita-se que este ato, somado à repercussão da fiscalização ora concluída, possam contribuir para minimizar as ilegalidades usualmente praticadas no segmento.

São José do Cedro, **23/10/2020**

